

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3487 de 28 de Julho de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

14° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2020. CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA, CNPJ sob o nº. 60.975.737/0025-29. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 02 (dois) meses, a contar de 05/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 289/2021. CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA, CNPJ sob o nº. 60.975.737/0025-29. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 02 (dois) meses, a contar de 14/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 162/2022. CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA, CNPJ sob o nº. 60.975.737/0025-29. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 192/2020. CONTRATADO (A): JOSEFA SANTOS SILVA - ME, CNPJ sob o nº. 09.621.428/0001-26. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 188/2020. CONTRATADO (A): PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA - ME, CNPJ sob o n°. 27.882.446/0001-58Q

. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 190/2020. CONTRATADO (A): AGENCIA PRIMAZ DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ sob o n°. 36.396.347/0001-42. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 191/2020. CONTRATADO (A): REDE INCONFIDENTES DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ sob o n°. 11.689.597/0001-40. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 149/2024. CONTRATADO (A): ARLINDO DOS SANTOS, CPF sob o n°. 957.294.376-68. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2025, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 152/2023. CONTRATADO (A): R & R ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o n°. 03.424.858/0001-71. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 18 (dezoito) meses, a contar de 19/07/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução N° 05/2025, do CMDCA, de 02 de junho de 2025.

Dispõem sobre a constituição da Comissão de Elaboração, Análise e Acompanhamento para atuar junto ao edital

01/2025 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescentes - C.M.D.C.A de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023. De acordo com a reunião ordinária que aconteceu no dia 19 de fevereiro de 2025;

Conforme as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve nomear as conselheiras e convidadas abaixo relacionadas de forma paritária para compor a Comissão de Elaboração, Análise e Acompanhamento do Edital 01/2025 do CMDCA - Mariana. Destinado as instituições da Sociedade Civil, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 1º - Membros da Comissão de Elaboração, Análise e Acompanhamento do Edital 01/2025 do CMDCA - Mariana.

a. - Conselheiras governamentais:

Secretária Municipal De Saúde: Carla Santiago de Resende Abranchês.

Secretária Municipal De Educação: Carine Soares dos Santos Camacho.

a. - Convidadas representante da Sociedade Civil:

Convidada representante da Sociedade Civil: ILPI Lar Santa Maria: Aline Egídio Lopes Antônio.

a. - Convidada representante da Vigilância Socioassistencial da SEMAS:

Jaqueline Aparecida Moreira.

Artigo 2º - Fica as conselheiras e convidadas acima relacionadas designadas a conduzir os trabalhos relativos a elaboração e acompanhamento do Edital nº 01/2025 do CMDCA, com auxílio da Secretária Executiva do CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana/MG, 02 de junho de 2025.

Presidente do CMDCA/Mariana - 2024/2026.

Keila Dionizio Pereira Rodrigues.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DA LEI Nº 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO

O Município de Mariana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mariana - MG, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's para apresentarem propostas de utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº 3.690/2023, resolução nº 137/2010 e nº 194/2017 do CONANDA e do Decreto Municipal nº 11.435/2023 (e suas alterações subsequentes), localizadas no Município de Mariana para celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tem por objeto **Celebração de parceria para a execução de ações da política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, no exercício de 2025 e 2026, através de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.**

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo VI e documentações exigidas deste Edital deverão ser entregues impreterivelmente após a publicação do Edital, e seu tempo de Impugnação, na Casa dos Conselhos, localizado na rua das Laranjeiras, s/n, anexo a quadra do Bairro Rosário, Mariana/MG.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto.

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III - Declaração do art. 36 do decreto nº 8.726, de 2017, e relação dos dirigentes da entidade.

ANEXO IV - Ficha de Inscrição.

ANEXO V - Modelo de Plano de Trabalho.

ANEXO VI – Declaração de Ciência, de Concordância.

ANEXO VII – Declaração sobre instalações e condições materiais.

ANEXO VIII – Declaração da não ocorrência de impedimento.

ANEXO IX – Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade.

ANEXO X – Minuta do Termo de Fomento.

ANEXO XI – Instrução Normativa Nº 02 de 04 de março de 2021.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para a celebração de parceria com o Município de Mariana - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo transferências de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projetos conforme instrumental constante do anexo I deste edital.

1.3. As propostas devem se direcionar para as ações e objetivos conforme quadro anexo I.

1.4. Cada instituição/ organização da sociedade civil poderá apresentar até 2 projetos e seus planos, podendo ser aprovados até 2 planos de trabalho.

1.5. O repasse dos recursos para as organizações da sociedade civil cujo projeto tenha sido aprovado será realizado em parcela única se dará por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, mediante a celebração de Termo de Fomento.

2. TRÂMITES E PRAZOS.

2.1. Após publicação deste Edital, as propostas deverão ser apresentadas após o tempo de impugnação, corridos.

2.2. Após apresentação das propostas, o CMDCA, através de comissão de seleção designada para este fim, deverá julgar as propostas e analisar a documentação das organizações participantes.

2.3. Após julgadas, as propostas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Seleção do CMDCA e Comissão do Terceiro Setor e posteriormente encaminhadas à Procuradoria Municipal para confecção dos Termos de Fomento.

2.4. As propostas apresentadas, deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

3.1. A seleção das propostas será de caráter classificatório e eliminatório.

3.2. As propostas serão analisadas pelo CMDCA, através de comissão especial designada para este fim e seguirá os seguintes critérios:

a). Compatibilidade do objeto do projeto com realidade descrita no mesmo;

b). Compatibilidade entre ações que serão executadas e metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c). Forma de execução das ações e capacidade da instituição em cumpri-las;

d). Prazos de execução das ações;

e). Previsão e cronograma orçamentário compatível com ações e realidade da instituição.

3.3. Na fase de classificação a Comissão poderá propor ajustes aos projetos a fim de adequá-los aos termos e condições deste edital, sendo de inteira responsabilidade da OSC proponente apresentar as adequações no prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação;

4. DO VALOR PREVISTO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os recursos disponíveis para o presente edital totalizam o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

4.2. Cada projeto apresentado terá como teto máximo o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil), e o repasse aos projetos aprovados será realizado em parcela única.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

5.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria Nº 008/2017, alterada pelas Portarias nº 004, de 07 de fevereiro de 2021. (e suas alterações subsequentes).

5.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital,

tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 5º, Decreto Municipal nº 8.726/2017).

5.3. O membro da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 23, § 6º, Decreto Municipal nº 8.726/2017).

5.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como da Secretaria requisitante.

5.6. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA RETIRADA DO EDITAL.

6.1. Este Edital e seus anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, na Casa dos Conselhos, localizada na rua das Laranjeiras, s/nº, anexo a quadra do Bairro Rosário, Mariana/MG, e no endereço eletrônico: www.mariana.mg.gov.br.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

7.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor prestará as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 02 (dias) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito dirigida à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da seguinte forma:

a). Por petição: protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mariana, situado na Praça JK, s/nº, Centro, Mariana-MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min. ou das 13h às 17h; ou

b). Por e-mail: enviado ao endereço eletrônico **parceriasmariana@mariana.mg.gov.br**

7.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 7.1, não será objeto de apreciação.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

7.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.4.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS.

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

8.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 02 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da seguinte forma:

a) por petição: protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mariana, situada na Praça JK, s/ nº, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min. ou das 13h às 17h;

b) por e-mail enviado ao endereço eletrônico: **parceriasmariana@mariana.mg.gov.br**

8.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e a respectiva impugnação ao Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

8.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

8.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento

Público até decisão final a ela pertinente.

9. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Municipal nº 8.726/2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos inscritas no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) do município de Mariana/MG e as demais previstas na Lei Nº 13.019, art.2º.

10. DO PROTOCOLO DE PROJETO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

10.1. O projeto deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, localizado na rua das Laranjeiras, s/n, anexo a quadra do Bairro Rosário, Mariana/MG, em três vias (sendo uma para o CMDCA, que será disponibilizada à Comissão de Seleção, uma para a Comissão do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, e uma protocolada para a Secretaria de Assistência Social).

10.2. É de responsabilidade das OSC cujos Projetos forem aprovados a apresentação de toda a documentação exigida pelos trâmites municipais no processo de celebração da parceria;

10.3. A não apresentação da respectiva documentação nos prazos definidos implicará desclassificação do projeto.

10.4. O CMDCA não receberá projetos fora do prazo estabelecido neste edital.

10.5. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pelas OSC:

a) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo III;

d) Cópia autenticada (podendo ser autenticada por membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, mediante confronto com a via original) do RG e CPF do representante legal da OSC;

- e)** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, EXCETO os referentes à telefonia móvel;
- f)** Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII,
- g)** Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados, (nos moldes do modelo previsto no Anexo III).
- I)** membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- II)** membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- III)** membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
- h)** declaração assinada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo IX;
- i)** declaração assinada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo IX;
- j)** comprovação de que a OSC possua site, ou qualquer outro meio oficial de divulgação na internet.
- k)** declaração emitida pela OSC informando que está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente. As informações declaradas poderão ser diligenciadas no momento da abertura do envelope;
- 10.5.1.** Documentos de regularidade fiscal:
- a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d)** Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- e)** Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

11. CRONOGRAMA.

11.1. Lançamento do edital: 30/07/2025;

11.2. Impugnação do edital: 5 dias úteis a partir da publicação deste;

11.3. Período para apresentação das propostas, plano de trabalho e documentação: 01/08/2025 a 31/12/2025.

11.4. Período de análise: 01/08/2025 a 31/12/2025.

11.5. Publicação do julgamento das propostas será em até 5 dias úteis em após sua apresentação.

11.6. Recursos contra o julgamento das propostas serão de 5 dias após sua divulgação.

11.7. Prazo para análise dos recursos: 1º dia útil após a sua divulgação.

11.8. Publicação das decisões recursais e homologação do resultado: 1º dia útil subsequente do prazo 11.7.

11.9. O CMDCA encaminhará a documentação e as propostas aprovadas para Comissão do Terceiro Setor, tão logo a sua homologação do item 11.8.

11.10. Assinatura dos Termos de Fomento: tão logo aprovados pelos órgãos competentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 8.726/2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

12.2. Será selecionada até duas propostas por OSC, observada a ordem de classificação para a celebração do Termo de FOMENTO.

12.3. As obrigações da organização da sociedade civil e do município e demais regramentos para execução da parceria, inclusive no que respeita a prestação de contas, constarão no Termo de fomento.

12.4. Aplica-se a este edital as disposições da Lei Federal 13.019/2014, bem como Decreto Municipal 8.726/2017.

12.5. As questões não previstas neste edital serão discutidas pela comissão especial e encaminhadas para deliberação da plenária do CMDCA;

12.6. Todos os atos e comunicados referentes a este Edital serão publicados no sítio oficial da Administração

Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

12.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme o art. 51 da Lei 13.019/2014. Para isso é necessário enviar os dados bancários e comprovante após assinatura do Termo de Fomento, para que a organização da Sociedade Civil, solicite abertura de conta na instituição bancária.

Mariana/MG, 25 de julho de 2025.

Juliano Magno Barbosa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcus Vinícius de Almeida Guimarães

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO

Keila Dionizio Pereira Rodrigues

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARIANA/MG.

ANEXO I

PROJETO - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017

Modelo de Projeto

(Logomarca da entidade)

Projeto

1 - DADOS

ENTIDADES PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CI

CPF:

CARGO

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:

NUMERO DO REGISTRO NO CMDCA

VALIDADE:

2 - A ENTIDADE APRESENTA PROJETO PARA A SEGUINTE AÇÃO E OBJETIVOS

() Orientação e apoio sociofamiliar (desenvolvimento de ações voltadas à política pública);

() Apoio Socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações a situação da família e da escola)

() Ações voltadas para o desenvolvimento do Fortalecimento dos vínculos Sociais e Comunitários.

3 - TÍTULO DO PROJETO:

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Meses, limitado a dois anos):

5 - O PROJETO DEVERÁ CONTER, NAQUILO QUE COUBER, OS SEGUINTE ITENS:

5-1 - Descrição da realidade que será objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto. O proponente deverá apresentar:

- a. Objetivos da proposta.
- b. Qual a realidade do público que a proposta se destina (situação de vulnerabilidade, ameaça ou violação de direitos, faixa etária, sexo, renda familiar...);
- c. Abrangência territorial.

5.2 - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. O proponente deverá apresentar:

- a. Capacidade do atendimento;
- b. Descrição das ações a serem executadas (descrever quais são as ações objeto da proposta);
- c. Metas a serem atingidas (quantificar);
- d. Aferição das metas (descrever de que forma os dados serão coletados e sistematizados para subsidiar a avaliação trabalho);

5.3 - Formas de execução das ações, indicando quando for cabível, as que demandarão em rede. O proponente deverá apresentar:

- a. Periodicidade a frequência do trabalho a ser realizado (carga horária, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);
- b. Articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, por exemplo, como será a articulação com: Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - IJ, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sistema de ensino, cultura, esporte, entidades não governamentais...)

5.4 - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. O proponente deverá apresentar um calendário especificando os prazos e as metas.

5.5 - Capacidade técnica e operacional e experiência prévia. O proponente deverá apresentar:

a. experiência prévia (apresentação dos seguintes comprovantes, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismo internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

b. infraestrutura para realização do trabalho (descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho);

b) Solicita - se como comprovante do espaço onde serão realizadas as atividades o contrato de aluguel ou registro do imóvel ou o termo de concessão de uso do imóvel.

c. recursos humanos envolvidos (quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um e o tipo de vínculo com a organização).

5.6 - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução e o valor global: O proponente deverá apresentar um plano de aplicação financeira nos moldes do exemplo abaixo:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017

1.Objeto da Parceria:

Seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil, devidamente cadastradas no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) para a celebração de parcerias a serem implementadas em 2025/2026 por Termo de Fomento em regime de mútua cooperação, para a execução de:

- ações integradas para a saúde e educação cidadã e oficinas de lazer, integração ao mundo do

trabalho, convivência familiar e comunitária, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo de crianças e adolescentes.

- de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município de Mariana e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas.

O processo seletivo público será coordenado e realizado pelo Conselho da Criança e Adolescente de Mariana (CMDCA), por meio de comissão especialmente criada para este fim. A formalização das parcerias seguirá o estabelecido pela Lei n.13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei n. 13.204/2015.

2. Objetivo do Termo de Referência:

O presente termo tem por objetivo estabelecer as diretrizes e parâmetros que nortearão a execução do objeto da parceria em questão, bem como detalhar as condições a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho e demais construções dentro da proposta.

Objetivos específicos da Parceria:

Eixo Saúde:

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais
- Prevenção e atendimento à saúde bucal,
- Prevenção ao uso de drogas de crianças. Atendimento Ambulatorial a Crianças e Adolescentes usuários de álcool e substâncias psicoativas e seus familiares
- Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
- Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado.
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde

emocional de crianças e adolescentes.

- Redução do índice de gravidez na adolescência, e Doenças Sexualmente Transmissíveis através de discussão em grupos, material informativo e palestras sobre sexualidade, segundo o que preconiza a UNICEF.
- Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;
- Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

Eixo Educação:

- a) Atendimento a Pessoas com Deficiência e seus familiares.
- b) Habilitação e reabilitação para crianças e adolescentes com deficiências intelectuais múltiplas.
- c) Qualificação profissional de jovens para o mercado de trabalho através de cursos de pré-qualificação.
- d) Inserção no mundo digital (Cursos de informática);
- e) Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo.
- f) Acesso ao livro e a leitura que contribua para ampliação da capacidade leitora de criança, adolescentes e jovens.
- g) Propostas que promovam a leitura e a disseminação de obras que valorizem a cultura afro-brasileira, confiantes para o reconhecimento da literatura e das contribuições dos povos africanos na formação da nossa sociedade.
- h) Iniciativas que desenvolvem campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade de gênero, combate ao racismo e valorização da diversidade, com o envolvimento ativo de crianças e adolescentes.



Eixo Cultura e Esporte:

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Incentivo a práticas esportivas que desenvolvam o convívio em grupos;
- c) Incentivo a práticas culturais de resgate a cultura da região. (Incentivo a práticas culturais que fortaleçam os vínculos afetivos com o território e seu patrimônio histórico, cultural e natural.
 - d) Propostas que promovem o acesso à música, dança, teatro, artes visuais, literatura e outras formas de expressão artística, permitindo o desenvolvimento de habilidades e talentos.
 - e) Iniciativas que promovem a realização de festivais, mostras, feiras e outras atividades culturais, estimulando a participação ativa de crianças e adolescentes na construção e compartilhamento de conhecimento cultural.

- f) Propostas que abordam a cultura como uma forma de conexão com o meio ambiente e os saberes tradicionais, estimulando a consciência e o respeito à natureza.
- g) Iniciativas que incentivam a criação e a produção cultural de jovens, apoiando suas ideias e projetos inovadores.
- h) Propostas que promovem a realização de ações que abordem debates sobre igualdade de gênero e combate ao racismo, estimulando a reflexão e o diálogo entre crianças, adolescentes e educadores.
- i) Projetos que envolvem apresentações artísticas, como peças de teatro, danças, músicas e exposições, que abordam questões de igualdade de gênero e racial, incentivando a reflexão crítica e a empatia.
- j) Ações que reforçam capacitação e formação para crianças, adolescentes e jovens sobre equidade de gênero e promoção da igualdade racial, buscando criar ambientes educacionais mais inclusivos e respeitosos.

3. Especificação detalhada da Parceria:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mariana, pretende incentivar e fomentar projetos sociais que venham intervir na realidade supramencionada, em toda a extensão urbana e rural do município.

3.1. Cada organização proponente poderá encaminhar até 02 (dois) projetos, especificando o eixo temático a que seu projeto contempla as atividades.

3.2. Poderão ser selecionados no máximo 02 (dois) projetos/ planos de trabalho por eixo temático de organizações diferentes, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 800.000,00.

3.3. Será necessário que a OSC candidata especifique no seu Plano de Trabalho, qual será o território de execução da sua proposta, estando a mesma obrigada, ao momento da assinatura do termo de colaboração - fomento, a dispor de instalações físicas no respectivo território e em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente, tais sejam: Condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. (Artigo 94 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA), condições estas que deverão ser constatadas pela comissão de seleção do CMDCA, sendo que o descumprimento desta determinação implicará na não assinatura do termo de colaboração e conseqüentemente na anulação de todas as fases da celebração já percorridas.

3.4. A OSC deve apresentar a metodologia de trabalho, indicando em cada atividade sua descrição, a qual meta e resultado que ela se relaciona, qual será a periodicidade, a duração e o número de vagas a serem ofertadas, além do (s) profissional (is) responsável (is) pela condução.

3.5. Também devem incluir propostas de atividades externas e/ou intergeracionais, com as famílias e/ou com a comunidade. Sugere-se que a OSC organize apresentações/culminâncias das ações, periodicamente, podendo ser mensais, bimestrais ou trimestrais, no máximo, como forma de entregar o serviço prestado à comunidade local.

3.6. As oficinas, ações, atividades e intervenções com os usuários e/ou suas famílias devem ser planejadas de forma coletiva, contando com a participação e avaliação dos integrantes da equipe da OSC e dos usuários. Além disso, é indispensável que a equipe conte com períodos para o planejamento individual e coletivo. A OSC deve informar as estratégias de garantia desses diferentes momentos de planejamento, no plano de trabalho.

3.7. A OSC deve indicar ainda as estratégias de participação dos usuários no planejamento e execução das atividades, fomentando a participação social dos inscritos. Também deve apresentar estratégias para realização de pesquisa de satisfação ao final do projeto e como os resultados desta pesquisa serão utilizados para nortear futuros trabalhos da organização, caso sejam celebradas novas propostas.

3.8. As propostas devem respeitar as diferenças de raça, gênero, cor, língua, credo, opinião política, nacionalidade e/ou situação socioeconômica, não sendo admitidas discriminações de qualquer natureza, considerando o caráter humanitário e laico das oficinas, ações, atividades e intervenções executadas no âmbito da parceria e financiadas com recursos públicos.

3.09. Deverá ser feito o desligamento de usuários não frequentes no serviço, de forma a disponibilizar a vaga a outro interessado, sendo que os usuários inscritos nas atividades deverão manter um percentual de 50% (cinquenta por cento) de frequência, ao final da mesma.

3.10. A instituição deve funcionar, no âmbito da parceria, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, no período de 08 (oito) horas diárias. Podem ocorrer atividades em finais de semana, feriados ou no período noturno, conforme demandas, interesses e necessidades dos usuários e suas famílias.

3.11. As atividades em horários e dias alternativos, fora do horário comercial, devem ser previamente previstas no Plano de Trabalho.

3.12. A demanda por transporte para deslocamento de usuários a ações e eventos externos e os gastos dela decorrentes deverão ter previsão no Plano de Trabalho.

3.13. A oferta do serviço para os grupos deve obedecer a carga horária mínima de 03 horas semanais para cada atividade, distribuídas conforme previsão no Plano de Trabalho.

3.14. Em caso de insuficiência de vagas com relação à procura pelo serviço, deve ser priorizado o público com perfil prioritário.

3.15. A identificação do usuário como público prioritário será realizada da seguinte forma: Crianças e Adolescentes com idade entre 06 anos e 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial;

- Famílias numerosas e inseridas no Cadastro Único;
- Crianças e Adolescentes em situação de abuso sexual ou quaisquer outras situações de violações de direitos;
- Crianças e Adolescentes que as famílias sejam beneficiadas por programas de transferência de renda;
- Egressos do Sistema Socioeducativo.

3.16. No caso de projetos de Inserção ao Mundo do Trabalho, deverão ser considerados o caráter protetivo e formativo do Jovem/Adolescente.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

4.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

- d)** estar inscrita no CMDCA a no mínimo 01 (hum) ano e apresentar o Certificado de Registro e Qualificação no CMDCA do município de Mariana.
- e)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14);
- f)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/14);
- g)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.
- h)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada.
- i)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- j)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);
- k)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, **conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);
- l)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de, conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14);
- m)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea "b", e Art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

5. COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por membros do CMDCA, entre eles obrigatoriamente deve ter um dos membros (Lei nº 13.019/14, Art.27, §1º).

6. DA FASE DE SELEÇÃO.

DAS ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

É necessário seguir todas as instruções e normativas constantes nesse edital;

Só podem participar do Edital instituições da Sociedade Civil, com inscrição ativa no CMDCA – Mariana;

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO DA SOCIEDADE CIVIL

É necessário entregar o Projeto, documentos e Plano de Trabalho Solicitado;

7. PUBLICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Edital 01/2025, para as instituições da Sociedade Civil inscritas no CMDCA – Mariana;

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas, os planos de trabalho e documentação apresentadas pelas OSCs concorrentes.

A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Prazo final para o CMDCA encaminhar documentação e as propostas aprovadas para Comissão do Terceiro Setor: 31/12/2025;

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela Critério de Julgamento abaixo.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base na Tabela **Critérios de Julgamento** apresentada seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) A descrição da realidade objeto da parceria e as atividades apresentadas possuem nexos com a proposta do edital e eixo selecionado pela organização?	Atendeu completamente (03) Não atendeu (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	3
(B) A Proposta apresentada contém informações claras sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos. São coerentes com o edital?	Atendeu completamente (02) Não atendeu (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2
(C) A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? Descreve com clareza e fundamenta as atividades demonstrando conhecimento sobre o tema?	Atendeu completamente (03) Não atendeu (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	3
(D) O Detalhamento da Aplicação do recurso financeiro é compatível com o objeto do edital e tem conexão com as metas, ações, e objetivos propostos?	Atendeu completamente (03) Não atendeu (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	3
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados a crianças e adolescentes.	Atendeu completamente (04) Graduar projetos (pontuação) Não atendeu (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4
(F) O projeto apresentado é inovador, gera Impacto social, tem possibilidade de continuidade e contribui com o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Atendeu completamente (04) Não atendeu (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4
(G) Projetos executados em regiões periféricas, rurais, ribeirinhas, comunidades Quilombolas, indígenas, etc.	Atividades de curta duração – Palestras, Ação pontual (Acrescentar 01 pontos) Atividades de média duração – Cursos – Seminários – Oficinas (Acrescentar 02 Pontos)	3

8.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a **12** pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento conforme Tabela Critérios de Julgamento;

c) que estejam em desacordo com este Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela Critério de Julgamento.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9. PLANOS DE TRABALHO

9.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº 13.019/14), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho.

9.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b)** a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, deve obedecer ao artigo 53 da Lei 13.019/2014.
- l)** declaração emitida pela OSC informando que está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente. As informações declaradas poderão ser diligenciadas no momento da abertura do envelope.

9.3. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.3.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.3.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.3.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.3.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.3.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.3.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.3.7. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável

por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 36 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017 (e suas alterações subsequentes)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 36, do Decreto nº 8.550, de 2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
---	--	--

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de

órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - CMDCA Mariana.

Dados da Organização da Sociedade Civil Proponente

Razão Social

CNPJ

E-mail

Telefone

Endereço

Bairro

CEP

Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil

Nome

CPF

RG

Valor Total da Proposta () R\$ xxxxx
() R\$ xxxxx

Declaração

Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Mariana, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Edital 01/2025/CMDCA

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - CMDCA Mariana.

() Termo de Colaboração () Termo de Fomento () Acordo de Cooperação () Convênio

2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início XX / XXXX Término XX / XXXX

3 - IDENTIFICAÇÃO (PROONENTE/INSTITUIÇÃO) IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Instituição/ Proponente	C.N.P.J			
NOME DA INSTITUIÇÃO	00.000.000/0000-00			
Endereço				
DA INSTITUIÇÃO				
Cidade	UF	CEP	Telefone 1	Telefone 2
XXXXXXXXXX	XX	00000-000	(00)	(00)
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Representante Legal				CPF
C.I. / Órgão Exp. / Emissão			Função	Desde
Endereço				e-mail
Nome do Gestor do Projeto				CPF
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo		Telefone celular	
Assinatura (carimbo)				

4 - DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE/SECRETÁRIO MUN. ORDENADOR DE DESPESA)

Tipo 2 - Nome / Razão Social da Secretaria Municipal 3 - CNPJ
() Público () Privado Ordenadora da Despesa:

Endereço da Secretaria (Av. Rua, Nº, Bairro)

Cidade UF CEP (DDD) Telefone 1 (DDD) Telefone 2

Nome do representante legal (Secretário Municipal) CPF

C.I. / Órgão Exp. / Emissão Cargo

Endereço Residencial (Av. Rua, Nº, Bairro)

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Período de Execução
NOME DO PROJETO Início Término
mm/aaaa mm/aaaa

Valor Total
R\$
Objeto do Convênio

Diagnóstico da Realidade Caracterização do público-alvo atendido

Justificativa do Projeto

Objetivo Geral
Objetivos específicos

Resultados Esperados ou Metas (Quantitativas e Qualitativas)

INDICADORES (Meios de verificação)

Quantitativo:

Qualitativo:

Metodologia (Como o projeto será desenvolvido)

CAPACIDADE TÉCNICA GERENCIAL (Estrutura e Recursos Humanos)
DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA/MG QUE A
INSTITUIÇÃO _____, CNPJ _____, () DISPÕE/OU
() NÃO DISPÕE EM SEU QUADRO DE PESSOAL, PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS
COM CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL PARA VIABILIZAR O PRESENTE PROJETO.
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação Acadêmica	Atribuição na Equipe	Vinculo/Empregatício
------	--------------------	----------------------	----------------------

Informar tipo de contratação (Na memória de cálculo informar valores da contratação inclusive com os encargos sociais - se houver)

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - DA CONCEDENTE

Parcela única.

8.2 DA CONVENIENTE (Se houver)

9 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

10 - CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE/INSTITUIÇÃO:

(Contrapartida em Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis). Participação da entidade no processo.

Descrição do bem/serviço	Quant.	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Referência (NF, laudo, tabelas oficiais, etc.)
--------------------------	--------	----------------------------	-------------------	--

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a SECRETARIA MUNICIPAL SOCIAL (ORDENADOR DE DESPESA/CONCEDENTE), para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Parceiro/Proponente

13 - APROVAÇÃO PELO GOVERNO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____

Aprovado

Local e Data

Governo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

Declaro que a..... **(Identificação da OSC)**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.435/2023 (e suas alterações subsequentes), sendo que:

() é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

() possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

() possui **(Meses/anos)** de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

() possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Mariana-MG, ___ de _____ de 20__.

.....
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a _____ **[identificação da OSC]:**

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Mariana-MG, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 39 da lei 13019/2014 que a

_____ **[identificação da OSC]:**

() não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

() não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

() está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

() não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

() não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

() não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público;

iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

() não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pela OSC, informando que a mesma está com a situação regular com as parcerias anteriormente celebradas junto ao Município de Mariana/MG.

Mariana, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ REMUNERAÇÃO COM RECURSOS REPASSADOS DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, BEM COMO NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PARENTES ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

() não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em

linha reta, colateral ou por afinidade;

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF
--	--	--

Mariana, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

MINUTA O TERMO DE FOMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

Termo de FOMENTO n° XXX/XXXX

Processo Administrativo PRO n° XXX/XXXX

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICIPIO DE MARIANA e a **XXXXXXXXXX**, para [**OBJETO**].

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade e a **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, RESOLVEM celebrar o presente Termo de FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2.014, consoante o Processo Administrativo **PRO nº XXX/XXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto **XXXXXXXXXXXXXX**.

Subcláusula Única - Fica responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Termo, na qualidade de representante do MUNICÍPIO, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, e como representante da XXXXXXXX, seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de FOMENTO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de FOMENTO será de 16 (Dezesseis) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, quantas vezes o poder público julgar pertinente dentro dos limites da lei. Podendo, todavia, ser rescindido a qualquer momento a bem do interesse público. Vale citar como principal interesse público acerca do objeto deste chamamento. Facultando às partes a rescisão antes do seu termo final, mediante Termo escrito entre as partes e submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Subcláusula Primeira - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de FOMENTO, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), à conta da ação orçamentária XXXX XX.XXX.XXXX.X.XXX.XXXXXX; **Ficha**:XX, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos á OSC vencedora serão pagos da seguinte forma: Em 4 (quatro) parcelas, mediante as seguintes condições: 20% (vinte por cento) do valor total da proposta serão pagos no ato da assinatura do Termo, 30% (trinta por cento) trinta dias após a assinatura do mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos durante a fase de validação da plataforma e capacitação, e por fim, o restante correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos quando o projeto atingir o 12º mês do termo de FOMENTO..

Subcláusula Primeira -. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de FOMENTO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de FOMENTO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- d) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

- e) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- f) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- g) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

II - DA XXXXXXXXXXXX [OSC]:

- a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- d) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- e) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- f) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- g) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

- h) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Cumprir as demais condições impostas pela Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, e pela Secretaria responsável, tanto na fase de execução do Plano de Trabalho quanto da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a

solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Subcláusula Primeira - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

Subcláusula Segunda - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Subcláusula Terceira - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em des Termo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à XXXXXXXXX parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXXX, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira - - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Terceira - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Termo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula. Única - Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/ indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente Termo de FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Subcláusula. Única - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de FOMENTO ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de FOMENTO, que não possam ser

resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Mariana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de Termo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mariana, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

XX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Assistência Social.

XXXXXXXXXX

Presidente da XXXXXXXXXX

PROPONENTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO XI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

LEI FEDERAL 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL 8.726/2017(e suas alterações subsequentes)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2021. (e suas alterações subsequentes)

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo conveniente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 177 de 13 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº. 140 de 15 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR E OBJETO

E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º -Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo Conveniente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Mariana.

§ 1º-Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I -Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II- Prestação de Contas: Procedimento, por meio do qual se analisa e avalia a execução da parceria, que possibilite a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e resultados;

III-Termo de FOMENTO: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados;

IV -Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela

administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

V-Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

VI -Organização da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

VII -Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

VIII - Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de FOMENTO, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IX - Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

X - Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

XI - Dirigente: Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de FOMENTO, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XII - Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar termo de FOMENTO, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XIII - Gestor: Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de FOMENTO ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XIV - Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVI - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de FOMENTO ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVII - Termo Aditivo: Instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de FOMENTO, termo de parceria ou termo de fomento celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVIII - Tomada de Contas Especial: Procedimento devidamente formalizado pelo órgão repassador dos recursos, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

XIX - Prestação de Contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem

prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 2º - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

DO TERMO DE FOMENTO

Art. 3º - O termo de FOMENTO deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Parágrafo Único - Os conselhos municipais de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de FOMENTO com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

DO TERMO DE FOMENTO

Art. 4º - O termo de fomento deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 5º - O termo de parceria envolve ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil de interesse público, para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, de acordo com as Leis nº. 13.019/2014 e nº. 9.790/1999.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMALIZAÇÃO

Art. 6º - A OSC deverá prestar contas do cumprimento do Termo de FOMENTO e dos encargos nos termos do ART.63 A 72 da Lei nº 13.019/2014 e do art.78 a 99 do Decreto Municipal nº 87.26/2017 (e suas alterações subsequentes), no que for aplicável à espécie.

§ 1º - A OSC deverá realizar anualmente pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do art.58 §2º da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º - Na prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme o pactuado.

Art. 7º - A prestação de contas do objeto convencionado poderá ser feita pela Organização da Sociedade Civil de forma parcial, desde que prevista no termo de parceria.

§ 1º - Quando a prestação de contas for feita de forma parcial, a mesma terá:

I - Relatório Financeiro: Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.

II - Relatório do Objeto pactuado: Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

§ 2º - A comprovação das informações apresentadas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

IV - Notas, comprovantes fiscais ou recibos na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

V - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 3º - O relatório do objeto pactuado deverá fornecer elementos para avaliação:

I - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e, declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOCUMENTOS E PAGAMENTOS

Art. 8º -Os documentos que compõem a prestação de contas são de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, sendo eles, respectivamente:

§ 1º - Relatório final de execução do objeto do repasse, contendo da parceria pactuada dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho;

§ 2º - Relatório da execução financeira, contendo os instrumentos capazes de aferir os gastos realizados para execução do Plano de Trabalho, sendo eles:

I - Notas Fiscais Eletrônicas;

II - Notas Fiscais Manuais;

III - Recibo de pagamento Autônomo - RPA, acompanhado das Guias de recolhimento do tributo municipal - ISSQN e federal - INSS.

IV - Demonstrativo de pagamento para folha salarial;

V- Comprovante de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS);

VI - Recibos de pagamento, quando o prestador do serviço estiver desobrigado da emissão de Nota Fiscal, como exemplo taxista e aluguel;

VII - Faturas de pagamento de água, energia elétrica, internet e serviços contábeis;

VIII -Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, desde que registrado no documento comprobatório nome completo e CPF do usuário.

IX - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que a Nota Fiscal seja emitida em nome da Organização da Sociedade Civil;

§ 3º - Conciliação bancária de todo o período da parceria;

Art. 9º - Os recibos de pagamento de que trata o inciso VII, § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa só serão aceitos quando as pessoas jurídicas e físicas forem isentadas da emissão de Notas Fiscais.

Art. 10 -É permitida a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

DOS PAGAMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 11- Com os valores oriundo dos repasses, é vedada à Organização da Sociedade Civil - OSC:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 12 - Não será computado como gasto da execução do plano de trabalho os pagamentos de tributos, exceto os oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS).

Art. 13 - Não serão aceitos os seguintes documentos como comprovante de pagamento para computo da prestação de contas:

I - Recibo de balcão;

II - Documentos com rasura ou ilegíveis;

III - Documentos sem identificação tanto da Organização da Sociedade Civil - OSC, quanto do prestador do serviço;

III - Contratos de prestação de serviço, que não estejam acompanhados do comprovante de pagamento via RPA;

IV - Documentos elencados no § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa que não estejam acompanhados do comprovante de transferência ou cópia do cheque;

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 14 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conforme regramento do artigo 51 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou título de crédito (cheque) sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos

fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º - Os pagamentos em espécie deverão ser justificados, desde que previsto no Termo Fomento ou de FOMENTO pactuado com a Organização da Sociedade Civil – OSC.

§ 5º - A Organização da Sociedade Civil – OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de FOMENTO quanto ao fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 15 - A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única, e no prazo da prestação de contas final, no caso de duas ou mais parcelas, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º - O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 2º - O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 3º - O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela OSC e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 4º - Caso não seja apresentado a prestação de contas no prazo no *caput* deste artigo e também não seja solicitado pela OSC a prorrogação prevista no § 3º será realizada Notificação Extrajudicial para que no prazo de 05 (cinco) dias a referida organização preste contas ou restitua os valores aos cofres públicos, sob a aplicação das penalidades previstas no § 6º deste artigo.

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de parceria, de FOMENTO ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou

III - Rejeição da prestação de contas.

§ 6º - As contas aprovadas com ressalvas ou rejeitadas terão seus valores glosados inseridos em Dívida Ativa e quando o valor exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será imediatamente instaurada a Tomada de Contas Especial.

I - Para instrução da Tomada de Contas Especial será formado Comissão Especial formada por 03 (três) servidores dos quadros efetivos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional.

II - A conclusão da Comissão Especial será enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG para apreciação dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos fatos elencados no art. 47 da Lei Orgânica do TCE/MG e art. 2º da Instrução Normativa nº. 03/2013.

§ 7º - As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, serão registradas e dado ciência à Procuradoria Geral e Comissão de Avaliação, Monitoramento do 3º Setor.

Art. 16 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* será de até 10 (dez) dias corridos por notificação, não prorrogável.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º - A definição do prazo para a apreciação da prestação de contas final será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º - Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao administrador da parceria, conforme o caso, bem como ao órgão de controle interno.

§ 4º - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 18 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único -A autoridade competente para assinar o termo de parceria, de fomento ou de FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo vedada delegação.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 19 - As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso, não gerando ônus para a administração pública.

Art. 20 -Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A prestação de contas deverá ser protocolada no departamento de Documentação e Arquivo, onde será devidamente autuada e numerada.

Art. 22 - É improrrogável o prazo para a apresentação da prestação de contas, salvo em casos expressos mediante manifestação da Organização da Sociedade Civil e devidamente autorizado pela Administração Pública.

§ 1º - As despesas que, porventura, sejam derivadas de obras e serviços de engenharia previstas e aprovadas no Plano de Trabalho serão instruídas com respectivos documentos:

I - Boletim de medição;

II - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e;

III - Relatório Fotográfico.

§ 2º - A prestação de contas deve seguir as orientações desta Instrução Normativa bem como aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, estando sujeitas a serem rejeitadas caso as mesmas não estejam de acordo com os procedimentos.

§ 3º - Serão suspensos os pagamentos as Organizações da Sociedade Civil que não apresentarem a prestação de contas no prazo.

Art. 23 - Todas as prestações de contas devem ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação dos recursos indicando a exatidão do montante comprovado e que os mesmos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.